



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-465 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº /2013

01 - PL
01- 00465/2013

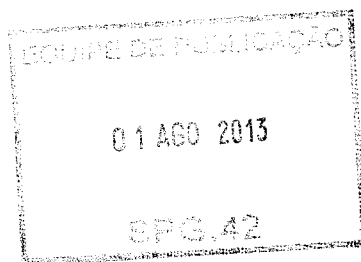
Altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2.007, para incluir o dia do cidadão do bairro de Santana, Santanense, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXL do art 7º da Lei n 14.485, de 19 de julho de 2.007, com a seguinte redação:

“O dia do cidadão do bairro de Santana, Santanense”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,




NELO RODOLFO
Vereador

CMSP - SEP. 22 - 27/06/2013 - 17:04 - 004992 - 2/2

JUSTIFICATIVA

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Santana é um distrito da cidade de São Paulo, que se compõe com os outros distritos da região, Tucuruvi e Mandaqui.

O distrito de "Paz de Santana" foi criado em 1898, tendo seus limites alterados ao longo dos anos, com a criação de novos subdistritos e dos atuais distritos (lei municipal de 1986) na Zona Norte da Cidade. Entretanto, as origens da região de Santana são muito antigas, tanto que é reconhecido como aniversário do bairro a data de 26 de julho de 1782 foi um dos primeiros bairros a obter um dia oficial sancionado em 1992.

É uma região que, apesar de ser o mais antigo núcleo populacional da Região Norte da cidade, permaneceu durante muito tempo isolado do restante da capital devido a barreiras naturais como o rio Tietê e a Serra da Cantareira. Esse isolamento conservou-se até o início do século XX quando, seguindo os passos de toda a cidade, se desenvolveu rapidamente devido ao processo de industrialização e à riqueza gerada através ciclo do café em todo o Estado.

No início da década de 1940 o bairro ganhou uma nova ligação com o centro da cidade, com a construção da "Ponte das Bandeiras" que substituiu à antiga "Ponte Grande". O prefeito da época, Prestes Maia, considerava a obra como o portão de entrada da cidade.

O bairro é relativamente extenso, de sul ao norte começando aproximadamente no trecho inicial da Avenida Morvan Dias de Figueiredo (Marginal do Rio Tietê) e terminando no alto da Rua Voluntários da Pátria, após a rua Pedro Doll.

Santana limita-se ao norte com a Vila Santana e Mandaqui, a oeste com Santa Teresinha, Vila Bianca, Jardim São Bento, Chora Menino e Casa Verde Baixa, a leste com Carandiru, Vila Siciliano, Jardim São Paulo e Vila Guilherme e ao sul com o Bom Retiro e o Canindé.

Nos arredores da Ponte das Bandeiras instalaram-se diversas agremiações esportivas, destacando-se o Clube de Regatas Tietê e o Clube Esperia, este último fundado em 1899 e ainda existente. Esportes aquáticos como regatas de remo e natação eram regularmente praticados no rio Tietê, antes deste ter o trecho que cruza a capital completamente poluído, nas décadas seguintes.

Os principais eventos culturais, feiras e congressos de São Paulo são realizados no bairro. O Pavilhão de Exposições do Anhembi, o Sambódromo paulistano, o EXPO Center Norte estão localizados em Santana.

Tempos depois o bairro completou sua integração com o resto da cidade intensificada pela construção da linha Norte-Sul do metrô, na década de 70. Com a chegada dos grandes empreendimentos, como o Shopping Center Norte, o bairro passou por um processo de desenvolvimento e infraestrutura, que o transformou em um dos principais pólos comerciais da cidade.

Atualmente, o bairro é um dos mais servidos na cidade por estações do metrô. São três estações: Tietê, Carandiru e Santana, duas dessas estações estão ligadas a dois

importantes terminais rodoviários da capital, como o Terminal Santana, terminal de grande porte utilizado apenas para o transporte coletivo municipal com linhas destinadas essencialmente à região norte, mas também com destinos às outras regiões de São Paulo e o Terminal Tietê, considerado o maior do Brasil e um dos maiores do mundo,

Localiza-se, em Santana, o Parque da Juventude, inaugurado em 2003. É composto pela Biblioteca de São Paulo, por 10 quadras poliesportivas, área de apresentações artísticas, pistas de corrida, uma escola técnica e uma unidade do ACESSA São Paulo. Atualmente é uma das melhores áreas de lazer de São Paulo. Também se localiza, em Santana, a Biblioteca Pública Nuto Sant'Anna, que leva o nome do escritor, poeta e historiador Benevenuto Silvério de Arruda Sant'Anna (morador de Santana).

Nasceram, no bairro, diversas personalidades do país, como: o piloto Ayrton Senna, o estilista Carlos Miele, o padre Marcelo Rossi e o cantor Sérgio Reis. Já moraram no bairro: José Bonifácio de Andrada e Silva, o patriarca da Independência, a nadadora Maria Lenk e o inventor Roberto Landell de Moura. Alguns desses moradores foram homenageados com ruas santanenses, a exemplo de Pedro Doll, político e proprietário de lotes e Francisco Baruel, patriarca da influente Família Baruel.

O bairro foi cenário da novela de Silvio de Abreu ambientada em São Paulo "Rainha da Sucata". Os personagens Maria do Carmo (Regina Duarte) e seus pais, Onofre (Lima Duarte) e Neiva (Nicette Bruno), moravam em uma mansão no bairro. A cidade cenográfica do folhetim reproduzia um quarteirão de Santana. Em "Tiro e Queda", novela da Rede Record gravada em São Paulo, Santana é o lugar onde vivem todos os personagens de classe média da trama. Algumas tomadas incluem cenas aéreas e paisagens do bairro.

Na literatura, a escritora Maria Cecília Teixeira Mendes Torres, em seu livro chamado "Bairro de Santana", publicado no ano de 1970, retratou a história e o desenvolvimento do bairro. Já no setor cinematográfico, Ugo Giorgetti, nascido no bairro, dirigiu, em 2008, o curta-metragem "Santana em Santana".

Desta forma, tendo em vista o supra exposto, espera que a presente proposição seja acolhida por essa Egrégia Casa Parlamentar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº01 - 465..... de 20.....13.....,1.....8.....13..... (a)80.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 2013
<i>Const. Just. e Org. Participativa</i>
<i>Educação, Cultura e Esportes</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE
MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/08/2013
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

02/08/2013 17:00
Ma Yose
29/08/13 17
[Signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
rubricado(s) em nº 05 a 09 e folha de
informação nº 28/08 2013

M^a Jose
Marta Josefa Oliveira
P. 13/11/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0465 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - PE 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0465/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º).

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 26 de agosto de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0465 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

- b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;
- CXXXIII - 08 de julho:
- a) o Dia do Taxista;
- b) o Dia do Panificador;
- CXXXIV - 13 de julho:
- o Dia da Casa de Portugal;
- CXXXV - 14 de julho:
- a) o Dia do Clube Português;
- b) o Dia do Automobilismo;
- CXXXVI - 17 de julho:
- o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;
- CXXXVII - 19 de julho:
- a) o Dia do Basquetebol;
- b) o Dia do Futebol;
- CXXXVIII - 22 de julho:
- o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;
- CXXXIX - 25 de julho:
- a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;
- b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;
- CXL - 26 de julho:
- o Dia do Bairro de Santana;
- CXLI - primeira semana de julho:
- a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;
- CXLII - 03 a 09 de julho:
- a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;
- CXLIII - segundo domingo de julho:
- o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;
- CXLIV - segunda semana de julho:
- a Semana da Bicicleta;
- CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:
- o Dia do Ciclista;
- CXLVI - segundo final de semana de julho:

o Dia do Tanabata Matsuri, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CXLVII - 14 a 20 de julho:

a Semana da Cultura Francesa, a ser dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia;

CXLVIII - 15 a 22 de julho:

a Semana do Aeromodelismo, devendo a comemoração ocorrer nas escolas de 1º Grau e nos centros desportivos municipais, através de demonstrações, a ser realizadas em espaço livre da própria escola ou centro desportivo, feitas as devidas adaptações para o vôo de aeromodelos, obedecidas as normas de segurança exigidas, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos, sendo que aos trabalhos apresentados serão oferecidos prêmios, consistentes em kits para a montagem de aeromodelos;

CXLIX - terceiro sábado e domingo de julho:

o Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, devendo as festividades alusivas ao campeonato de que trata este inciso, serem promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo, ainda, para a realização do evento ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos barmen inscritos e disputantes, sendo, ainda, conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares;

CL - último sábado e domingo de julho:

as festividades denominadas Sant'Ana do Novo Milênio, no Distrito de Santana;

CLI - mês de agosto:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) os Jogos Estudantis de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada pelo Executivo Municipal, da qual deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município;

c) o Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, no mês antecedente, fazer ampla difusão deste evento para a comunidade paulistana;

CLII - 1º de agosto:

a) o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento;

b) o Dia do Rosacruz;

CLIII - 03 de agosto:

o Dia do Skate, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CLIV - 05 de agosto:

a) o Dia do Bairro de Vila de Santa Isabel;

b) o Dia do Retirante;

c) o Dia da Vila Nova Cachoeirinha;

d) o Dia do Seicho-no-ie;

e) o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento;

CLV - 06 de agosto:

a) o Dia do Tintureiro;

~~Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa~~

Em 22/08/13 às 19h16m

Lo Nuevo Verdadero / A Nuevo Verdadero

George Keato
03 of 2013

103. O prazo contratual é de 6 (seis) meses, nos termos do § 2º do artigo 62 do R.L.

03/09/13
13
09/07/13 10

10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532

12/09/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0465-13

16 - PAR
16- 01690/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/13

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Cidadão do Bairro de Santana, Santanense", a ser comemorado anualmente, no dia 26 de julho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXL do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/09/13.

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13/09/13
Pág. 119 Col. 2
Conferido _____

Gabriel
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Comissão de Educ

Em 11/09/13
por Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 23.09.13 às 15:30

RF _____

Agostinho Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

ota
Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 26/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 11 Em 23/10/13

Agostinho Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02328/2013

Forma nº 11 do
Processo nº 01-465/13
Aprovação em
RF. 10.10.13 - SGP-12

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 465/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, que altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o dia do cidadão do bairro de Santana Santanense, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar na medida em que, ao incluir tal data no calendário oficial, promove homenagem a uma importante região da cidade paulistana, que tem desde tempos imemoriais, contribuído para o progresso e o desenvolvimento de São Paulo em várias áreas como a economia, a cultura, o esporte, entre outras.

Sendo assim, importa tornar evidente a sua importância e necessária valorização, bem como a todos os cidadãos que, cotidianamente, fazem o bairro pulsar em meio a esta megalópole.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

23/10/13

REIS
Presidente

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA - relator

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 10 / 13

página 81 coluna 1

Conferido: _____

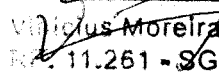

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS

em 31 / 10 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

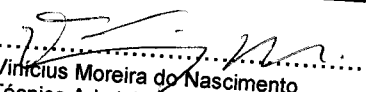
Segue - juntado - , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 12 Em 31 / 10 / 13


Valdirius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

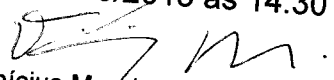


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo nº 01-465/2013, 31/10/2013


Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31/10/2013 às 14:30


Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Milton Leite

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 4 / 11 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador Arélio Nomes

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26 / 05 / 2014

~~Presidente~~

Segue 13 juntado 13, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado 13 sob folha(s)
nº 13 Em 06 / 06 / 14
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.281 - SEP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 de

Processo nº 01-465/13

Vinício Moreira do Nascimento
RF. 11.261-5GP-12

16 - PAR
16-00782/2014

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/2013**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa alterar a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cidadão do Bairro de Santana, Santanense, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4/6/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abou Anni

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Florilo

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17-00793/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07, 06, 14

Pág. 147 Col. 4

Conferido

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

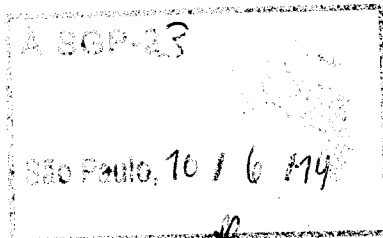
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
interno, publicada no D.O.C. de

07, 06, 14

Página(s): 147 Coluna(s): 4

Conferido por:

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



Dir. Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

10:40

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 14 a 20 e folha de
informação sob n° 21; 18/07/14

Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF. 10.636



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 26 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 01599/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 26 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 465/13, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, que altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o dia do cidadão do bairro de Santana, Santanense, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 465/13)
(VEREADOR NELO RODOLFO - PMDB)

Altera a Lei Municipal nº 14.485,
de 19 de julho de 2007, para
incluir o dia do cidadão do bairro
de Santana, Santanense, a ser
comemorado anualmente no dia 26
de julho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXL do art 7º da Lei nº
14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o dia do cidadão do bairro de Santana, Santanense", a ser
comemorado anualmente no dia 26 de julho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

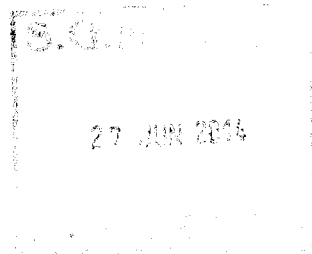
ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1599, de 26/06/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 465/13, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo (inciso I do art. 84 do R.I.).



[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

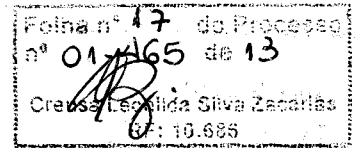
São Paulo, 14 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 104/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1599/2014

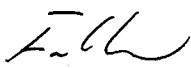
15 - DOCREC
15- 00505/2014



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 465/13, que altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o dia do cidadão do bairro de Santana, Santanense, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, tendo-lhe sido reservado o número 16.039.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 16.039

16:25 14/07/2014 008768
Poder Executivo - 58.72

A SGP - 23

15/07/14


Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

15 JUL 2014

24:50 Horas


Graziela Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
30.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 15 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1763/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.039, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o dia do cidadão do bairro de Santana, Santanense, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 465/13, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.039 DE 14 DE JULHO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 465/13)
(VEREADOR NELO RODOLFO - PMDB)

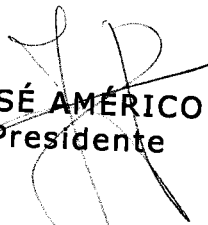
Altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o dia do cidadão do bairro de Santana, Santanense, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

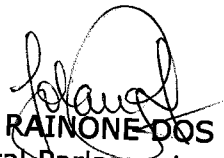
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXL do art 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o dia do cidadão do bairro de Santana, Santanense", a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária Geral Parlamentar em exercício

ARS/clsz

Publicado no Diário Oficial de

12 / 07 / 2014

página 87, vol. 01

Conferido:



Crausa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo

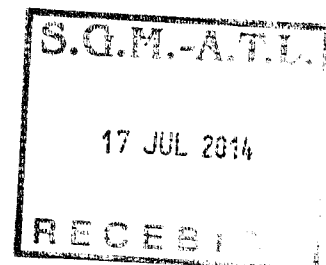
10686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1763, de 15/07/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.039, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 465/13, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-465 de 20.13 18 / 07 / 14 (a)

Creusa Leonida Silva Zacarias
Creusa Leonida Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

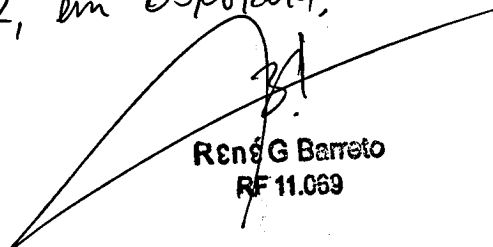
Para arquivamento.

SGP-23, 18/07/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2

Segue juntada, neste data, fls. sob
nº 22, em 05/08/2014.


Rens G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-465 de 2013 05/08/2014

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 05/08/2014
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069